



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 016/65

Espécie do Expediente : " MANTEM A REDUÇÃO DE 1/3 DO IMPOSTO PREDIAL, PARA OS PRÉDIOS DE OCUPAÇÃO PRÓPRIA. - "

Proponente : CARLOS SANT'ANNA

Data de entrada 3 / MAIO / 19 65

Protocolado sob N.º 213 FLS. 13
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTA CASA EM DATA ACIMA MENCIONADA SENDO ENCAMINADO A SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA DIA 3.5.65. O VEREADOR CARLOS SANT'ANNA, SOLICITOU URGÊNCIA NA SUA VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DO PLENÁRIO NA MESMA SESSÃO. de 3.5.65.

PLL 016/1965 - AUTORIA: Ver. Carlos Santanna

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010704 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE327026F524656F8B3FA82C90A65ECO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº _____

MANTEM A REDUÇÃO DE 1/3 DO IMPOSTO
PREDIAL, PARA OS PRÉDIOS DE OCUPA-
ÇÃO PRÓPRIA.-

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - OS PROPRIETÁRIOS ^{DES} ^{um, unico} PRÉDIOS QUE LHES SERVEM
DE MORADIA GOZARÃO DA REDUÇÃO DE 1/3 DO IMPÔSTO PREDIAL SÔBRE OS -
MESMOS INCIDENTES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE ATÉ A APROVAÇÃO DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

ARTº 2º - OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUEREREM TAL BENE-
FÍCIO, NO CORRENTE EXERCÍCIO, ATÉ O DIA 20 DE MAIO FLUENTE, E NOS
EXERCÍCIOS FUTUROS, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE CADA ANO.

ARTº 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM 3/5/65

VEREADOR PROPONENTE-CARLOS SANT'ANNA

*aprovado
unânime
3/5/65
213/*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 16/65

MANTÉM A REDUÇÃO DE 1/3 DO IMPÔSTO
PREDIAL, PARA OS PRÉDIOS DE OCUPA-
ÇÃO PRÓPRIA.-

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIO-

NO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - OS PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO PRÉDIO, QUE LHES SIR-
VA DE MORADIA, GOZARÃO DA REDUÇÃO DE 1/3 (HUM TERÇO), DO IMPÔSTO PREDIAL
SÔBRE OS MESMOS INCIDENTES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE ATÉ A APROVAÇÃO
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.-

ARTº 2º - OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUEREREM TAM BENEFÍCIO,
NO CORRENTE EXERCÍCIO, ATÉ O DIA 20 DE MAIO FLUENTE, E NOS EXERCÍCIOS -
FUTUROS, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE CADA ANO.-

ARTº 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM 3/3/65.

ASSINA VEREADOR PROPONENTE

CARLOS A. SANT'ANNA

